

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 130

Senhores Deputados.—O projecto de lei n.º 57-N (renovação do n.º 778-C, de 1921) cuja iniciativa foi renovada pelo Sr. Baltasar Teixeira, visa a mudar a sede do concelho de Marvão para o lugar da Portagem, do mesmo concelho, passando a mesma sede a denominar-se Vila Nova de Marvão. Achá-se o projecto convenientemente instruído para merecer a completa aprovação desta Câmara, porque tem o voto aprovativo das juntas de freguesia e está dentro da autorização do artigo 23.º da lei n.º 621. Desde que a venda de bens a que se refere o relatório do projecto se faça em hasta pública, nos

termos legais, esta comissão é de parecer que o projecto deve ser aprovado.

Da renovação da iniciativa deste projecto consta também um aditamento ao artigo 4.º, autorizando a câmara municipal a contrair um empréstimo de 300.000\$ amortizável em quarenta anuidades, garantido pelas receitas ordinárias daquele município e pelos impostos criados pela lei n.º 999, de 15 de Julho de 1920, ou pela receita que venha a ser criada em substituição dos mesmos impostos.

Esta comissão entende que merece, por igual, aprovação da Câmara este aditamento.

Lisboa e sala das sessões da comissão de administração pública, 5 de Junho de 1922.

Custódio de Paiva.
José de Oliveira da Costa Gonçalves.
Alberto Vidal.
Pedro de Castro.
João Vitorino Mealha.

Senhores Deputados.—A vossa comissão de legislação civil e comercial, foi presente o projecto de lei n.º 57-N (renovação do projecto n.º 778-C), dos Srs. João Camoegas e Baltasar Teixeira, destinado:

a) A transferir a sede da vila de Marvão para o lugar da Portagem, que ficará a denominar-se Vila Nova de Marvão;

b) A autorizar a Câmara Municipal de Marvão a construir na nova sede do concelho os edificios necessários à instalação dos serviços públicos, e a fazer as obras de hygiene que se mostrem necessárias, com o produto da venda dos seus bens imóveis denominados «Coutada» e «Costa», e com o empréstimo de 300.000\$ amortizável em quarenta anos, garantido pelas receitas ordinárias do município e

pelos impostos criados pela lei n.º 999, de 15 de Julho de 1920, ou pela receita que venha a criar-se em substituição desses impostos.

Com tudo se mostram de acôrdo os legítimos representantes do concelho de Marvão, senado municipal e juntas de freguesia, como se vê dos documentos juntos.

E dadas as circunstâncias de abandono em que se encontra a vila de Marvão, devido a estar situada em escarpada montanha de difficil accesso, que no dizer dos historiadores é o *Hermínius minor*; a não ter água nativa, servindo-se os seus habitantes da água duma cisterna que não dura mais de seis meses em cada ano,

segundo refere um escritor, concorda esta comissão com a conveniência de se transferir a sede do concelho de Marvão para o lugar da Portagem do mesmo concelho, com a denominação de Vila Nova de Marvão; e, conseqüentemente, emite o parecer de que se deve autorizar a Câmara Municipal de Marvão a alienar os seus aludidos bens imóveis e a contrair o pretendido empréstimo para os fins propostos, de conformidade com o estatuído nos artigos 23.º, 36.º e 37.º da lei n.º 621, de 7 de Agosto de 1913. Assim, é digno da vossa aprovação o projecto de lei de que nenhum encargo resulta para o Estado.

Sala das sessões da comissão de legislação civil e comercial, 9 de Junho de 1922.

Adolfo Coutinho.

Angelo Sampaio Maia (com restrições).

Pedro Pita (com restrições).

José de Oliveira da Costa Gonçalves.

Pedro de Castro, relator.

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças foi presente o projecto de lei n.º 57-N, da autoria do Sr. Baltasar Teixeira, já acompanhado dos pareceres das vossas comissões de administração pública e de legislação civil e comercial, que lhe são favoráveis.

Como o projecto não contém matéria de aumento de despesa ou redução para o Tesouro, e visa a actos de absoluta utilidade colectiva, é de parecer que deve merecer a vossa aprovação.

Sala das sessões da comissão de finanças, 26 de Junho de 1922.

Queiroz Vaz Guedes.

Mariano Martins.

F. C. Rêgo Chaves (com declarações).

M. B. Ferreira de Mira (com declarações).

Nuno Simões (com declarações).

F. G. Velhinho Correia.

Carlos Pereira.

Lourenço Correia Gomes, relator.

N.º 57-N

Senhores Deputados.—Renovo a iniciativa do projecto de lei n.º 778-C, de 9 de Maio de 1921, que autoriza a Câ-

mara do concelho de Marvão a transferir a sua sede para o lugar da Portagem do mesmo concelho.

Desejo, no entanto, que no final do seu artigo 4.º sejam adicionadas as seguintes palavras:

«e a contrair um empréstimo até a quantia de 300.000\$, amortizável em qua-

renta annidades, garantido pelas receitas ordinárias do município e pelos impostos criados pela lei n.º 999, de 15 de Julho de 1920, ou pela receita que venha a ser criada em substituição dos mesmos impostos».

Baltasar Teixeira.

PARECER N.º 787

Senhores Deputados.—A vossa comissão de administração pública, a quem foi presente o projecto de lei n.º 773-C, da iniciativa dos Srs. Baltasar Teixeira e João Camoesas, verificou que ela vem sufficientemente documentada para merecer completa aprovação.

A mudança da sede do concelho encon-

Sala das Sessões, 13 de Maio de 1921.

tra-se plenamente justificada e tem o assentimento das juntas de freguesia, e a venda de bens para ocorrer às despesas daquela mudança já estava autorizada pelo artigo 23.º da lei n.º 621.

É necessário porém que essa venda se faça nos precisos termos desse artigo, isto é, em hasta pública.

Godinho do Amaral.

Jacinto de Freitas.

Marques Azevedo.

Custódio de Paiva.

Francisco José Pereira.

Projecto de lei n.º 778-C

Senhores Deputados.—Envolta em parte nas muralhas do histórico castelo de Marvão, cujas origens se perdem na noite dos tempos, está a vila do mesmo nome, que, não obstante ser sede do concelho, se encontra quasi desabitada, mercê das agruras do clima, tam áspero no inverno pelas intempéries, que a sua altitude torna especialmente violentas, como no verão, em que as ardências dum sol candente caustica e depaupera os seus poucos habitantes.

Acresce que o acesso à vila é difficil e fatigante e a água falta, por estar quasi inutilizada a cisterna que em tempos que vão longínquos dessedentava as hostes guerreiras que se entregavam à missão sacrossanta da defêsa da fronteira portuguesa.

Estas circunstâncias imperavam no ânimo dos habitantes do concelho de Marvão para solicitarem do seu senado municipal a mudança da sede do concelho

para o risonho e aprazível lugar da Portagem, sito em lugar anexo e de terrenos feracíssimos, onde a água não falta, e se cruzam boas estradas e caminhos a ligá-lo não só com todas as outras povoações do concelho como ainda com a próxima e linda vila de Castelo de Vide e com a cidade de Portalegre, capital do distrito.

Resolveu a Câmara Municipal de Marvão aceder a este pedido por sua deliberação de 12 de Agosto de 1920 e tendo consultado as juntas das freguesias que constituem o concelho, uma delas expressamente referendou a mesma deliberação e as duas restantes não reclamaram contra ella, pelo que, em face do disposto no § único do artigo 20.º da lei n.º 621 de 23 de Junho de 1916, se deve considerar aprovada pelas referidas juntas a referida resolução.

Pareço, porém, que tal deliberação não pode effectivar-se sem sanção legislativa e mormente porque, pretendendo a Câ-

mara transformar o lugar da Portagem numa vila moderna e com todos os confortos da hygiene e da civilização, necessita de proceder a grandes obras, para o custeio das quais pretende alienar dois prédios rústicos com dispensa das formalidades impostas pelas leis da desamortização. Tais são os fundamentos e a razão do projecto de lei que temos a honra de apresentar à vossa esclarecida apreciação.

Artigo 1.º Fica autorizada a Câmara do concelho de Marvão a transferir a sua sede da vila do mesmo nome para o lugar da Portagem do referido concelho.

Art. 2.º Quando se realize a transformação da sede do concelho de Marvão a que se refere o artigo anterior, o lugar

da Portagem passará à categoria de Vila Nova de Marvão.

Art. 3.º Fica a mesma Câmara Municipal de Marvão autorizada a arrendar, adquirir, adaptar ou construir no lugar da Portagem os edificios necessários para a instalação de todos os serviços públicos, e a fazer todas as obras necessárias para a boa hygiene da vila e comodidade dos seus habitantes.

Art. 4.º Para ocorrer às despesas resultantes da execução dos artigos anteriores é autorizada a Câmara Municipal de Marvão a vender, e independentemente das formalidades e prescrições das leis de desamortização, os prédios denominados Coutada e Costa, pertencentes ao mesmo concelho.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da Câmara dos Deputados em 9 de Maio de 1921.

João Camoesas.
Baltasar Teixeira.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR